



REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA APLEMG

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Conselho Deliberativo e Fiscal da Associação dos Servidores Aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no inciso II do art. 21 do Estatuto da referida Associação, aprova o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DA APLEMG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação dos Servidores Aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - APLEMG -, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 9 de abril de 1992, sob o nº 77.393 do Livro A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, foro em Belo Horizonte e sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, bairro Santo Agostinho.

Parágrafo único - Para fins deste Regimento Interno, as expressões: Associação dos Servidores Aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Associação e a sigla APLEMG se equivalem.

Art. 2º - A APLEMG rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas normas legais aplicáveis, e seu

tempo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APLEMG tem por objetivos:

I – congregar os servidores aposentados da Assembleia Legislativa;

II – defender os direitos jurídicos individuais e coletivos dos servidores aposentados;

III – estimular a manutenção de relacionamento saudável entre os servidores aposentados, os da ativa e os Deputados, visando à consecução de objetivos comuns;

IV – contribuir para defender a instituição legislativa como fundamento básico do Estado de Direito e da Democracia;

V – orientar os associados quanto aos seus direitos como cidadãos e servidores públicos;

VI – manter serviço permanente de comunicação com os associados, destacadamente por meio de boletins, publicações, circulares e outros meios de divulgação;

VII – organizar reuniões sociais, recreativas, culturais e quaisquer outras atividades que visem ao conagraçamento dos associados e de seus dependentes;

VIII – preservar a memória dos associados e benfeitores da APLEMG;

IX – promover o bem estar de seus associados.

Parágrafo único – É vedada à APLEMG a prática de atividades de cunho político-partidário e religioso.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a APLEMG poderá:

I - contar com serviço de assistência jurídica;

II - filiar-se a entidades congêneres, para formação de federações, com aprovação da Assembléia Geral;

III - firmar convênios de interesse dos associados;

IV - prestar assistência social aos associados e seus dependentes;

V - representar os membros de seu quadro social, defendendo seus interesses jurídicos individuais e coletivos, no âmbito administrativo e em qualquer esfera judicial, junto aos órgãos competentes, mediante substituição ou representação judicial;

VI - promover atividades recreativas, culturais, esportivas e reivindicatórias;

VII – promover atividades que proporcionem benefícios aos seus associados e recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da entidade;

VIII – criar e instalar departamentos específicos ou não, para o desenvolvimento das atividades, bem como participar de programas de cooperativismo;

IX – alienar bens imóveis e adquirir bens móveis e imóveis necessários a suas atividades, observado o disposto no art. 26, §§ 2º a 6º, deste Regimento Interno;

X – estabelecer convênios e instrumentos congêneres para assistência médico- hospitalar, odontológica, fisioterápica e laboratorial em condições favoráveis aos associados;

XI – possuir sede social;

XII – conceder, em caráter excepcional, assistência financeira ao associado, limitada ao valor de 50 contribuições mensais, observados os limites da disponibilidade financeira da Associação e critérios fixados pela Diretoria;

XIII - realizar outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da APLEMG compõe-se das seguintes categorias:

I – associado fundador;

II – associado.

§ 1º - É associado fundador o servidor aposentado da Assembleia Legislativa que assinou a ata de fundação da Associação;

§ 2º - É associado:

I - o servidor aposentado admitido após a fundação da APLEMG;

II – o viúvo de aposentada ou a viúva de aposentado que requeira sua admissão.

Art. 6º - Para integrar o quadro social, o servidor, publicado o ato de aposentadoria, requererá sua admissão ao Presidente da APLEMG.

§ 1º - A admissão referida no inciso II do § 2º do art. 5º deste Regimento Interno e no “caput” deste artigo será apreciada pela Diretoria.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de admissão, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º - O associado poderá inscrever como seu dependente:

I – o cônjuge enquanto viver em sua companhia;

II – os filhos ou filhas menores ou incapazes;

III – os filhos ou filhas solteiros com até dezoito anos de idade;

IV – os filhos ou filhas solteiros, sem renda própria, estudantes, com mais de dezoito anos e até vinte e quatro anos, que estejam matriculados e frequentando escola reconhecida pelo MEC;

V – o companheiro ou a companheira, quando se tratar de sócio solteiro, divorciado ou separado judicialmente, com a automática exclusão do ex - cônjuge;

VI – os pais sem renda própria;

VII – menores de idade de que o associado tenha a

guarda.

Parágrafo único – Os dependentes sujeitam-se, no que couber, ao disposto nos arts. 8º e 9º do Estatuto e às disposições deste Regimento Interno.

Art. 8º - Poderá haver desligamento da Associação:

I - a requerimento;

II – por penalidade.

§ 1º - O associado poderá desligar-se da associação, a requerimento, vedada a restituição das contribuições pagas, e impedida a readmissão pelo prazo de um ano.

§ 2º - O desligamento do associado por penalidade observará o procedimento previsto neste Regimento Interno e não implica a devolução das mensalidades pagas.

§ 3º - No caso de desligamento do associado, o cancelamento de desconto das mensalidades se efetivará na folha de pagamento do mês subsequente à data do desligamento.

§ 4º - A APLEMG incumbir-se-á de solicitar ao setor competente que proceda ao cancelamento do desconto da mensalidade no contracheque do servidor aposentado desligado da Associação.

§ 5º - Não poderá haver desligamento, a pedido, de associado em débito com a APLEMG ou que esteja em gozo de benefício decorrente da sua condição de associado ou oriundo de convênios firmados pela Associação.

Art. 9º- Os associados mencionados no inciso II do § 2º do art. 5º deste Regimento Interno usufruirão dos benefícios concedidos pela Associação desde que estejam em dia com a contribuição mensal.

Art. 10 - São incompatíveis as condições de associado e de funcionário da APLEMG.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos do associado, além de outros decorrentes da natureza da Associação ou estabelecidos pela Assembleia Geral:

I – frequentar, com seus dependentes, a sede e demais dependências da APLEMG;

II – participar de atividades sociais, recreativas, culturais ou de quaisquer outras de conagração dos associados;

III – integrar as Assembleias Gerais e tomar parte em suas deliberações;

IV – exercer seus direitos junto à Diretoria e recorrer das decisões desta ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

V – requerer à Diretoria, por escrito, o cancelamento de sua inscrição como associado;

VI – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos do Estatuto;

VII – requerer a convocação de Assembleia Geral, em petição fundamentada, e assinada, no mínimo, por 1/5 dos associados que a constituem em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos;

VIII – convocar Assembléia Geral, nos termos do Estatuto da Associação;

IX – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atividades e atos administrativos;

X – sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse social.

§ 1º - Às reuniões ou às festividades promovidas pela Associação, somente terão acesso os associados quites com as obrigações e os convidados da Diretoria, a qual poderá ainda fornecer convite aos familiares do associado.

§ 2º - O associado é responsável pelo familiar convidado a participar de atividade promovida pela Associação, durante a realização dessa.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São deveres do associado:

I – cumprir fielmente as disposições estatutárias, as normas contidas neste Regimento Interno, as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

III – pagar pontualmente suas mensalidades;

IV - quitar nos respectivos vencimentos mensais qualquer compromisso financeiro contraído com a APLEMG e, na sua totalidade, quando de seu desligamento da Associação;

V – cooperar para o prestígio, ordem e desenvolvimento da Associação, pugnando, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento moral e material da APLEMG;

VI – zelar pela conservação dos bens da Associação, obrigando-se a indenizá-la por prejuízo que lhe causar, seja por si ou por seus dependentes, por culpa ou dolo;

VII – comunicar ao Presidente da Associação qualquer irregularidade lesiva ao patrimônio da Associação, tão logo dela tenha conhecimento;

VIII – tratar com urbanidade e respeito os demais associados, seus dependentes e visitantes da Associação;

IX – cumprir as responsabilidades assumidas perante a Associação;

X – comunicar, por escrito, à secretaria da Associação, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência, bem como qualquer alteração no rol de seus dependentes;

XI – manter, nas dependências da APLEMG, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e da solidariedade;

XII – abster-se de manifestar-se nas dependências da APLEMG sobre política partidária e religião.

Parágrafo único – O associado não poderá manifestar-se em nome da APLEMG ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 13 – Os associados que descumprirem seus deveres estão sujeitos às seguintes penalidades;

I – advertência;

II – suspensão;

III – cancelamento da inscrição;

IV – perda do mandato.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer membro da Diretoria da Associação, na ocorrência de infração de menor gravidade, cabendo recurso à Diretoria.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício dos direitos

sociais é aplicada pela Diretoria, em decisão majoritária, nas infrações graves ou quando se tratar de reincidência, não podendo exceder de dez dias, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º - Estará sujeito à penalidade de cancelamento de inscrição:

I – o associado que praticar ato de demérito com a Associação;

II – o associado que danificar ou comprometer bens da Associação;

III – o associado que for condenado em sentença penal transitada em julgado por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

IV – o associado que tiver sido punido com pena de suspensão por três vezes, consecutivas ou não;

V – o associado que cometer qualquer outra infração grave, assim considerada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 4º - A penalidade de que trata o § 3º deste artigo é aplicada por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante representação fundamentada da maioria dos integrantes da Diretoria.

§ 5º - Ocorrendo penalidade por falta grave, reincidência ou ocorrendo penalidade de cancelamento da inscrição, o associado perderá o mandato que exercer na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 6º - Será assegurada ampla defesa ao associado.

Art. 14 – A penalidade surte efeito a partir da data de sua notificação ao infrator.

Art. 15 – A suspensão referida no inciso II do art. 13 deste Regimento Interno não isenta o associado do pagamento de suas mensalidades e do cumprimento de seus deveres e obrigações.

Art. 16 – A reinscrição do associado, em caso de aplicação de penalidade de cancelamento da inscrição, é permitida em caráter excepcional, por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, após decorrido um ano do cancelamento da inscrição.

Art. 17 – O recurso contra a perda do mandato a que se refere o § 5º do art. 13 deste Regimento Interno, caso exista, será decidido pela Assembleia Geral:

I – por proposta da Diretoria, quando a infração for cometida por membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – por proposta do Conselho Deliberativo e Fiscal, quando a infração for cometida por qualquer membro da Diretoria da APLEMG.

Parágrafo único – O processo de aplicação da penalidade a que se refere o “caput” deste artigo será encaminhado à Assembleia Geral, devidamente instruída.

Art. 18 – Ressalvada a hipótese a que se refere o art. 17 deste Regimento Interno, o associado que sofrer qualquer penalidade prevista no Estatuto ou neste Regimento Interno, poderá, a partir da notificação:

I – apresentar, no prazo de até dez dias úteis, pedido de reconsideração à Diretoria da APLEMG, no caso de a penalidade ter sido aplicada por essa ou por qualquer de seus membros;

II – interpor, no prazo de até cinco dias úteis, recurso da decisão proferida pela Diretoria, ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – apresentar, no prazo de até dez dias úteis, pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no caso de a penalidade ter sido por ele aplicada.

§ 1º - O pedido de reconsideração e o recurso tempestivo serão protocolados na secretaria da APLEMG, que, no prazo de cinco dias úteis, emitirá relatório sobre a situação e antecedentes do recorrente e o encaminhará à Diretoria ou, se for o caso, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para decisão a ser proferida no prazo de 30 dias.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, salvo se não houver decisão sobre eles no prazo regimental.

§ 3º - O associado infrator será cientificado da penalidade, por escrito, pessoalmente ou por carta com Aviso de Recebimento – AR, no endereço constante no arquivo da APLEMG.

Art. 19 – São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

I – ter maus antecedentes;

II – ser reincidente;

III – ofender a integridade física ou moral de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal da APLEMG;

IV – causar danos patrimoniais ou morais à APLEMG;

V – dar publicidade às questões definidas como sigilosas pela administração;

VI – agir com dolo nas infrações cometidas;

VII – omitir informações que possam contribuir para preservação do patrimônio e da disciplina interna da APLEMG.

Art. 20 – São circunstâncias atenuantes:

I – ser infrator primário;

II – ter bons antecedentes como associado da APLEMG;

III – ter o infrator, comprovadamente, prestado relevantes serviços à APLEMG;

IV – ter sido a infração cometida por excesso ou erro de avaliação no cumprimento do dever de associado;

V – praticar a infração em defesa própria ou de outra após injusta provocação ou agressão.

Art. 21 – Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 a 20 deste Regimento Interno ao dependente do associado, quando esse for o infrator.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 22 – A APLEMG será mantida pela contribuição mensal de seus associados, por arrecadações, auxílios, subvenções ou donativos de qualquer espécie, taxas de agenciamento de serviços, taxas de convênios ou de qualquer natureza, bem como por quaisquer outras receitas orçamentárias.

§ 1º - A contribuição mensal do associado corresponde ao valor de 5% do símbolo de vencimento VL-16, descontado na folha de pagamento do associado.

§ 2º - Em caráter excepcional, a critério da Diretoria, poderá a contribuição a que se refere o § 1º deste artigo ser recolhida diretamente na Tesouraria da Associação.

§ 3º - A forma de pagamento da contribuição mensal dos associados mencionados no inciso II do § 2º do art.5º deste Regimento Interno será determinada pelo Presidente da APLEMG.

§ 4º - Na hipótese de alteração do símbolo de vencimento dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, a Diretoria da APLEMG identificará o símbolo

correspondente ao mencionado no § 1º deste artigo ou que dele mais se aproxime e o adotará para a fixação do valor da contribuição.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 23 – São órgãos da Associação:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III – a Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24– A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação compõe-se dos associados em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos, vedada a participação por meio de procuração.

§ 1º- Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II – decidir sobre alteração do Estatuto;
- III – decidir sobre as propostas da Diretoria referentes ao balanço e orçamentos anuais, plano de custeio, aplicação e destinação do patrimônio da Associação;
- IV – decidir sobre a alienação e compra de imóvel;
- V – decidir sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente;
- VI – decidir sobre a constituição, na hipótese de vacância coletiva dos cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, de junta composta de três associados idôneos e em dia com suas obrigações estatutárias, para o exercício das funções do órgão vago até a eleição dos novos membros, a realizar-se no prazo de 60 dias;
- VII – referendar os atos do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal no exercício interino da Presidência da APLEMG, no caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até a eleição de novos

membros, a ser realizada no prazo de 60 dias;

VIII – aprovar a prestação de contas anual da Diretoria bem como os documentos que a instruírem, após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IX – decidir sobre a dissolução da APLEMG;

X - decidir, em grau de recurso, sobre as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas.

§ 2º – Para os fins do disposto no inciso VII do § 1º deste artigo, considera-se vacância definitiva aquela que for superior a 30 dias.

§ 3º - Na hipótese da dissolução da APLEMG aplica-se o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 25 – A Assembleia Geral reúne-se:

I – ordinariamente:

a) - de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de junho, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

b) - anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para votar o orçamento do exercício financeiro subsequente e para apreciar as contas e relatórios da Diretoria.

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou de, no mínimo 1/5 dos associados, para apreciação de assunto fixado no edital de convocação.

§ 1º – Será nulo de pleno direito o ato da Assembleia Geral referente a assunto não especificado no edital.

§ 2º - O edital para a reunião da Assembleia Geral prevista na alínea “a” do inciso I deste artigo será publicado com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 26 - A Assembléia Geral desenvolve-se do seguinte modo:

I - Primeira Parte

1) leitura e aprovação da ata;

2) leitura da correspondência;

3)apresentação de propostas;

II - SEGUNDA PARTE

1) deliberação sobre os itens constantes da pauta.

§ 1º – Salvo disposição estatutária ou legislação específica em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - As decisões previstas nos incisos II, IV, V e IX do art. 24 serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 dos membros presentes à Assembleia Geral, em primeira convocação, com a participação da maioria dos associados e, em segunda convocação, com a participação mínima de 1/3 dos associados.

§ 3º - A alienação ou compra de imóveis será precedida de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 4º - O encaminhamento da proposta de compra ou alienação de bem imóvel à Assembleia Geral será precedido de sua divulgação para os associados, por meio de correspondência ou do jornal da Associação, com antecedência mínima de trinta dias da realização da referida Assembleia Geral, concedendo-se-lhes o prazo de 15 dias para, querendo, manifestarem-se contrariamente sobre o assunto, mediante documento contendo exposição de motivos e subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 5º - Observado o disposto no § 4º deste artigo, caso haja manifestação em contrário relativamente à alienação ou à compra de imóvel, a Diretoria encaminhá-la-á à Assembleia Geral a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º - Caso não haja aprovação da alienação ou compra de determinado imóvel, somente decorrido o prazo de 90 dias da data em que ocorreu a Assembleia Geral poderá haver nova convocação para o mesmo fim.

Art. 27 – A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente, será formalizada em edital publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, “Diário do Legislativo” e colocado em local apropriado, nas dependências

da Associação, com antecedência mínima de oito dias, ressalvado o disposto no § 4º do art. 26 e no § 2º do art. 25 deste Regimento Interno.

Art. 28 – A convocação da Assembleia Geral poderá ser requerida :

I – pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II–por 1/5 dos membros da Associação em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A assembleia Geral destinada a deliberar sobre o disposto no inciso IV do art. 15 do Estatuto e no inciso V do art. 24 deste Regimento Interno, será convocada:

I – pelo associado mais idoso, e, caso este seja o Presidente ou o Vice-Presidente, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele;

II– pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III– por 1/3 dos membros da Associação em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos.

Art. 29 – O Presidente da APLEMG ou o seu substituto legal dirige os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral destinada a deliberar sobre ato de membro da Diretoria será dirigida pelo membro do Conselho Deliberativo e Fiscal presente à reunião, observada a ordem hierárquica dos cargos.

§ 2º - Na ocorrência do disposto do § 1º do art. 16 do Estatuto e no inciso V do art. 24 deste Regimento Interno, a Assembleia Geral será presidida;

I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II– pelo associado mais idoso e, caso este seja o Presidente ou o Vice-Presidente, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele.

§ 3º - Na ocorrência do disposto no inciso V do art. 15 Estatuto e no inciso VI do art. 24 deste Regimento Interno, os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo associado mais idoso presente à reunião e, no seu impedimento, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, presidirá a Assembleia Geral:

I – o membro da Diretoria mais idoso;
II – o Presidente ou membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – o associado mais idoso.

§ 5º - O associado não poderá presidir reunião nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, mas terá sua presença computada para efeito de "quorum".

§ 6º - Não poderá presidir os trabalhos da Assembleia Geral destinada a eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal o associado inscrito em chapa concorrente.

Art. 30 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata constante em livro próprio, redigida pelo Secretário ou pelo 1º-Secretário, ou, na ausência ou impedimento desses, por associado designado pelo Presidente.

Art. 31– Ficarão depositadas com o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, por um prazo de dez dias, a contar da data da realização da Assembléia Geral, as listas com assinaturas de presença, devidamente rubricadas, que poderão ser solicitadas por qualquer associado no prazo acima, após o que serão encaminhadas à Secretaria da APLEMG para o registro da ata no Cartório de Registro Civil.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 32 – o Conselho Deliberativo e Fiscal é composto de cinco membros efetivos e de três suplentes eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução para igual período.

Art. 33– O Conselho Deliberativo e Fiscal é presidido por um de seus membros, eleito pelos demais, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - No caso de ocorrer a renúncia do Presidente, o Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido pelo mais idoso de seus membros até a eleição do novo Presidente para o período restante do mandato, a qual ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados da renúncia.

Art. 34 – As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal são convocadas por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º - Poderá ser realizada reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria da APLEMG,

§ 2º - Ocorrendo o disposto no § 1º deste artigo, a convocação da reunião será feita pelo Presidente da APLEMG, que a presidirá.

§ 3º - Caso haja necessidade, o Conselho Deliberativo e Fiscal poderá se reunir extraordinariamente para, no limite de sua competência, emitir parecer e votar matéria constante de pauta de reunião conjunta com a Diretoria, a qual será retomada após a realização daquela.

Art. 35 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – eleger seu Presidente;

II – aprovar o Regimento Interno;

III – propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto;

IV – interpretar o Estatuto e o Regimento Interno da APLEMG à vista de representação de qualquer de seus membros, da Diretoria ou de associado;

V – resolver as questões estatutárias ou regimentais em grau de recurso;

VI – emitir parecer, para decisão da Assembleia Geral, sobre o orçamento anual e sobre o plano de custeio e aplicação e destinação do patrimônio da Associação, propostos pela Diretoria;

VII – apreciar os balancetes fiscais e contábeis mensais da Diretoria;

VIII – emitir parecer sobre as contas da Diretoria, balanço anual e demais demonstrativos e relatórios da Diretoria;

IX – apontar responsabilidades e sugerir medidas saneadoras de irregularidades verificadas;

X – examinar a qualquer tempo, contas, registros e outros documentos, bem como atos de gestão econômico-financeira da Associação;

XI – registrar em ata seus atos e decisões;

XII – fiscalizar a execução de contratos e credenciamento de médicos, clínicas, hospitais ou outros de natureza diversa de interesse dos associados, se apontadas possíveis irregularidades;

XIII – decidir sobre o quadro de empregados da Associação, bem como sobre os respectivos salários;

XIV – participar de reuniões conjuntas com a Diretoria;

XV – representar à Assembleia Geral sobre irregularidades na execução orçamentária da Associação;

XVI – propor à Diretoria ações administrativas visando ao aprimoramento da Associação;

XVII – convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos regimentais;

XVIII – requisitar à Diretoria informações e cópias de documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XIX – emitir parecer sobre inventários patrimoniais;

XX – deliberar sobre casos omissos no Estatuto ou neste Regimento Interno.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se:

I – ordinariamente, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, por convocação:

a) de seu Presidente;

b) de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal deliberarão sobre a periodicidade, dia e hora da reunião ordinária, que independe de convocação pública.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º – Nas reuniões somente se deliberará sobre o assunto objeto da convocação.

§ 4º - Poderá haver inclusão de matéria não prevista na convocação, se a totalidade dos membros presentes votar a favor desse procedimento.

Art. 37 – Aplica-se o disposto no art. 26 deste Regimento Interno, no que couber, às reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º -As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro mais idoso do referido Conselho.

§ 2º - No início dos trabalhos, o Presidente indicará um membro do Conselho Deliberativo e Fiscal para desempenhar

as funções de Secretário.

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal são numeradas e registradas em livro próprio.

§ 4º –O associado poderá, a qualquer momento, ter acesso às atas do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 4º - As decisões normativas do Conselho Deliberativo Fiscal são registradas em atos numerados seguidamente, formalizados por seu Presidente e afixados nas dependências da Associação.

Art.38 - São definitivas:

I - as interpretações do Conselho Deliberativo e Fiscal sobre as matérias contidas nos incisos IV e V do art. 35 deste Regimento Interno;

II – as decisões sobre matéria submetida a sua análise em grau de recurso, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 39 – A APLEMG será administrada pela Diretoria assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice -Presidente;

III – Secretário;

IV – 1º- Secretário;

V- Tesoureiro;

VI – 1º- Tesoureiro;

VII – Diretor Social.

§ 1º - Os membros da Diretoria da APLEMG, ressalvado o referido no inciso VII deste artigo, serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, 1º- Secretário e 1º- Tesoureiro.

§ 3º - Compete ao Presidente da APLEMG a escolha do associado para exercer as funções de Diretor Social da APLEMG, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Estatuto.

Art. 40 – Compete à Diretoria:

I – elaborar o Regimento Interno, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – dirigir, administrar, orientar e coordenar os interesses da Associação;

III - aprovar a organização dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da APLEMG;

IV – autorizar despesas extraordinárias, limitadas a 20 salários mínimos;

V – referendar, observado o disposto no inciso V do art. 29 do Estatuto, as despesas extraordinárias efetuadas pelo Presidente;

VI – propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal alterações estatutárias, para parecer, e regimentais, para deliberação;

VII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos regimentais;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

IX – fazer cumprir as suas decisões;

X – prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por associado, nos termos regimentais;

XI – aplicar penalidades e fazer cumprir aquelas determinadas por outra instância, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 41 – As decisões normativas da Diretoria são numeradas seguidamente, formalizadas pelo Presidente da APLEMG e afixadas nas dependências da Associação.

Art. 42 - A Diretoria reúne-se:

I – ordinariamente, independentemente de convocação pública, pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente.

§ 1º – A Diretoria fixará dia e hora para realização da reunião ordinária.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de quatro Diretores eleitos.

Art. 43 – A Diretoria reúne-se extraordinariamente, por convocação:

I - do Presidente da APLEMG ou de seu substituto legal;

II – da maioria de seus membros eleitos.

Art. 44 – Nas reuniões somente se deliberará sobre o assunto objeto da convocação.

Parágrafo único – Poderá haver inclusão de matéria não constante da convocação, se a totalidade dos membros presentes votar a favor desse procedimento.

Art. 45 - As atas das reuniões da Diretoria serão redigidas pelo Secretário ou seu substituto legal e registradas em livro próprio.

Parágrafo único – O associado poderá, a qualquer momento, ter acesso às atas das reuniões da Diretoria.

Art. 46 – O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá seu mandato.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas, nos termos do § 1º do art. 34 deste Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 47 – Compete ao Presidente da APLEMG:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele, e nas relações com poderes públicos e associações culturais do país, podendo constituir mandatário, devidamente credenciado, submetendo antes o seu nome à decisão dos demais diretores;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno, decisões normativas da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e as deliberações da Assembleia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

IV – convocar reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

V – autorizar transações de qualquer natureza, emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro ou outros documentos de responsabilidade financeira ou patrimonial, observado o disposto no inciso III do art. 29 do Estatuto.

VI – autorizar e executar “ad referendum” da Diretoria, despesas extraordinárias até o valor de 10 salários mínimos;

VII – decidir “ad referendum” da Diretoria sobre assuntos urgentes da alçada desta;

VIII – divulgar os atos administrativos e de interesse dos associados, as decisões normativas da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal e as decisões da Assembleia Geral;

IX – submeter as propostas da Diretoria, referentes ao balanço e orçamento anuais, planos de custeio e aplicação e destinação do patrimônio da associação ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para parecer e à Assembleia Geral, para apreciação;

X – organizar com os demais membros da Diretoria o balanço e relatório anual da APLEMG;

XI – apresentar relatório, anualmente, à Assembleia Geral, sobre as atividades desenvolvidas e sobre a gestão financeira e patrimonial;

XII - enviar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, o balancete fiscal e contábil da APLEMG;

XIII – administrar a Associação com os demais membros da Diretoria;

XIV – assinar com o Tesoureiro os documentos que importem responsabilidade financeira da APLEMG, e, com os demais membros da Diretoria, os documentos pertinentes das respectivas áreas;

XV – admitir, suspender ou demitir funcionário da APLEMG;

XVI – rubricar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento;

XVII – submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal o quadro de empregados da Associação, bem como os respectivos salários, para aprovação;

XVIII – assinar a correspondência isoladamente ou com o Secretário, quando for o caso;

XIX – escolher, nos termos do art. 22, § 4º, c/c o disposto no art. 29, inciso XVI, do Estatuto, um dentre os associados para exercer o cargo de Diretor Social;

XX – zelar pelo prestígio e pela dignidade da APLEMG;

XXI – convocar extraordinariamente Assembleia Geral nos termos do art. 17, inciso II, do Estatuto;

XXII – nomear Comissão Eleitoral para condução no processo eleitoral, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

XXIII – autorizar a prestação de serviço de assistência social e financeira aos associados;

XXIV – encaminhar à Assembleia Geral proposta de alienação ou compra de bem imóvel;

XXV – encaminhar à Assembleia Geral manifestação em contrário à proposta prevista no inciso XXIV deste artigo.

Parágrafo único - É vedado ao Presidente da APLEMG contratar empregados para a Associação que sejam cônjuges, companheiros, companheiras, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, ascendentes, descendentes, ou colaterais dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48 – O Presidente terá voto nas deliberações e, em caso de empate, decidirá pelo voto de qualidade.

§ 1º - O Presidente passará a Presidência a seu substituto:

I - para tomar parte na discussão de qualquer assunto;

II – quando estiver sendo votada matéria de seu interesse pessoal.

Art. 49 – Compete ao Vice-Presidente exercer as funções do Presidente, na sua ausência ou impedimento, e colaborar com a administração da APLEMG, conforme for estabelecido pela Diretoria.

Art. 50 – Compete ao Secretário:

I – supervisionar os serviços da Secretaria da APLEMG;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrar e ler as respectivas atas, bem como ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros respectivos;

III – redigir a correspondência da Associação, assinando-a, quando for o caso, com o Presidente;

IV – elaborar o relatório anual da Diretoria;

V – despachar o expediente da Secretaria;

VI – manter em dia arquivo dos associados e de seus dependentes, com as respectivas matrículas e dados curriculares;

VII – desempenhar atividades correlatas, por solicitação do Presidente.

Art. 51 – Compete ao Tesoureiro:

I – dirigir o serviço da tesouraria;

II – arrecadar as contribuições e outras rendas e tê-las

sob sua responsabilidade, bem assim como outros valores e bens do patrimônio da APLEMG;

III – assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento e demais documentos que importem responsabilidade financeira;

IV – cumprir as ordens de pagamento, expressamente autorizadas pelo Presidente;

V – depositar todo numerário a crédito da APLEMG em estabelecimento bancário selecionado pelo Presidente;

VI – orientar a movimentação contábil, financeira e patrimonial da APLEMG;

VII – apresentar ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado, o demonstrativo de caixa e os respectivos documentos;

VIII – elaborar o balancete mensal da entidade e apresentá-lo com o Presidente ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

IX – controlar a execução do orçamento e sugerir alterações orçamentárias necessárias ao desempenho das atividades da APLEMG;

X – elaborar o plano de aplicação de recursos e submetê-lo à decisão da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral;

XI – elaborar a proposta de orçamento anual e acompanhar sua execução após aprovação da Assembleia Geral;

XII – elaborar a prestação de contas da Diretoria;

XIII – zelar pelo cumprimento da legislação fiscal aplicável à APLEMG;

XIV – providenciar a liberação de pagamentos;

XV – manter atualizados livros e registros de documentos financeiros e contábeis;

XVI - desempenhar atividades correlatas, por solicitação do Presidente.

Art. 52 – Compete ao Diretor Social:

I – incumbir-se da organização das atividades sociais, recreativas e culturais da Associação;

II – manter atualizado o registro dos sócios no tocante à parte social, enviando-lhes correspondências em aniversários ou outros eventos que mereçam registro;

III – organizar e dirigir o serviço social da APLEMG, promovendo o conagração entre os associados e seus dependentes;

IV – representar a Associação em solenidades, festas e eventos para os quais seja convidada, dando ciência ao Presidente;

V – desempenhar atividades correlatas, por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53 – São fontes de receita as constantes no art. 34 do Estatuto.

Art. 54 – Constituem despesas da APLEMG as referidas no art. 35 do Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 55 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo e Fiscal da APLEMG observarão o disposto no Estatuto, especialmente em seus arts. 35 e 36, e neste Regimento Interno.

Art. 56 - A eleição para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo e Fiscal, far-se-á por voto direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 1º – As eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos por meio de chapa completa para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Estatuto.

§ 2º - O associado que se candidatar a cargo da Diretoria não poderá disputar cargo para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal, vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 3º – As eleições, observado o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 17 do Estatuto, são realizadas bienalmente em dia e local determinados no edital de convocação, no horário de 9 às 17 horas, seguindo-se a apuração.

§ 4º - O edital de convocação para as eleições será

publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, “Diário do Legislativo”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 57 - Os trabalhos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral, nomeada, nos termos do art. 29, inciso XIX, c/c o art. 36 do Estatuto e o art. 47, inciso XXII, deste Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão seu Presidente, a quem cabe presidir a Assembleia Geral, convocada para os fins previstos no art. 15, § 1º, inciso I, do Estatuto e empossar o Presidente eleito.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e os associados inscritos nas chapas concorrentes.

§ 3º - A chapa completa contendo o nome dos candidatos aos cargos eletivos será registrada perante a Comissão Eleitoral, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições, até às 17 horas do 15º dia anterior ao pleito.

§ 4º - Somente poderá ser inscrito em chapa concorrente o associado que estiver filiado à APLEMG há, pelo menos, um ano ininterrupto anterior ao pleito, que esteja quite com suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante os dois últimos anos.

§ 5º - O responsável pela chapa concorrente será identificado quando do registro específico.

§ 6º - As cédulas impressas conterão os nomes dos candidatos aos cargos eletivos de cada chapa, em ordem a ser estabelecida por sorteio.

§ 7º - Em cada chapa a seqüência dos nomes observará a ordem estabelecida no art. 22 do Estatuto, excluído o cargo de Diretor Social, colocando-se, logo após, o nome dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 8º - As cédulas serão impressas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 9º - Antes de depositar o voto na urna, o associado se identificará perante a Comissão Eleitoral, assinará o livro de presença e receberá desta a cédula contendo o nome dos concorrentes a qual será depositada na urna.

§ 10 - Concluída a votação, a urna será aberta e proceder-se-á à contagem das cédulas e verificação da coincidência de seu número com o de votantes.

§ 11 - Procedida a apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

§ 12 - Em caso de empate na contagem dos votos, será realizada nova eleição entre as chapas majoritárias, no prazo de 15 dias, suspendendo-se os trabalhos da Assembleia Geral até o resultado final do pleito.

§ 13 - Terminada a apuração, verificada a hipótese de os votos válidos apurados serem em menor número do que os votos nulos, o pleito será anulado, convocando-se novas eleições, nos termos do § 12 deste artigo.

Art. 58 - Terão direito de votar nas eleições da APLEMG os associados em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos.

Art. 59 - A contagem dos prazos referentes ao processo eleitoral terá seu começo ou término prorrogados para o primeiro dia útil posterior à data fixada, nos seguintes casos;

I - quando o termo inicial coincidir com sábado, domingo, feriado ou véspera desses dias;

II - quando o termo final coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 60 - À Comissão Eleitoral compete:

I - providenciar junto a Diretoria, relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário para realização das eleições;

II - receber e registrar a candidatura das chapas;

III - homologar ou indeferir os registros de candidatura das chapas;

IV - disponibilizar aos representantes das chapas concorrentes, a partir da data da publicação do edital de convocação das eleições até o prazo final de inscrição da chapa, cópias da relação nominal dos associados votantes e com direito a serem votados;

V - conduzir os trabalhos eleitorais, fiscalizando e fazendo cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentais;

VI - convocar, se necessário, auxiliares dentre os associados participantes da Assembleia Geral, visando o bom desempenho dos trabalhos da comissão;

VII - expedir instruções operacionais, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno, para a realização das

eleições, de forma a garantir a lisura do pleito;

VIII– julgar, de imediato, e em única instância, os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

IX– conferir os votos e impugnar aquele que apresente rasura ou qualquer outra irregularidade

X – fazer constar de ata os fatos, impugnações, recursos e decisões ocorridos durante o processo eleitoral, inclusive os pertinentes à Assembleia Geral Ordinária e eleitoral;

XI– dirigir, fiscalizar e promover a apuração dos votos depositados na urna;

XII – possibilitar a cada chapa concorrente a indicação de dois associados para atuarem como fiscais durante o processo eleitoral;

XIII - proclamar o resultado oficial das eleições e encaminhá-lo à Diretoria para divulgação;

XIV - empossar o Presidente eleito.

§1º-A Comissão Eleitoral dissolver-se-á, automaticamente, após a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - O Presidente da APLEMG será empossado pelo Presidente da Comissão Eleitoral até o 7º dia após a realização das eleições, entrando em exercício imediato no cargo para o qual foi eleito.

§ 3º - Na solenidade citada no § 2º deste artigo, o Presidente da APLEMG, já empossado, dará posse aos novos membros da Diretoria e aos novos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – O exercício financeiro da APLEMG coincide com o exercício civil.

Art. 62 – O mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal é de dois anos, terminando com a posse dos seus sucessores.

Art. 63 – É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, assumirem com terceiros co-responsabilidade em quaisquer operações que envolvam aval ou fiança no âmbito da Associação.

Parágrafo único – A proibição referida no artigo não se aplica quando a co-responsabilidade for de interesse da

APLEMG.

Art. 64 – É vedado remunerar os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal ou associado no desempenho de função de interesse da Associação, salvo se houver disposição estatutária em contrário.

§ 1º – As despesas realizadas por membro do Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, no exercício de atividade de interesse da Associação, serão ressarcidas , após serem comprovadas.

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo às despesas efetuadas por associado em missão de interesse da Associação atribuída pela Diretoria.

Art. 65 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2009.

Conselho Deliberativo e Fiscal da Aplemg

José Gama Dias, Presidente

Paulo Rubens Navarro Vieira

Fádua Hamdan de Matos Bayão

Mara Dense Ribeiro de Moraes

Maria das Dores Abreu Amorim